

LEI MUNICIPAL N° 12/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDSA - COMDPI, CRIA O RESPECTIVO FUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pela Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. - Fica criado, no âmbito do Município de AmaraJi-PE, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI, órgão deliberativo e controlador da política de amparo às pessoas idosas.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI funcionará junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão ao qual está vinculado.

Art. 2°. - São consideradas idosas, para efeito desta Lei, as pessoas com mais 60 (sessenta) anos de idade, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3°. - Compete ao Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI:

I - Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais direcionadas ao atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II - promover, apoiar e incentivar as Organizações destinadas a prestar serviços de assistência à pessoa idosa;

III - promover a descentralização político-administrativa do município de Amaraí e a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos da Pessoa Idosa.

IV - Propiciar apoio técnico as Organizações de Assistência à Pessoa Idosa, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Municipal da Pessoa Idosa;

V - subsidiar órgãos competentes do Município de Amaraí na propositura de ações civis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política de atendimento e proteção dos direitos da Pessoa Idosa;

VII - promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII - controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no Município de Amaraí assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência à Pessoa Idosa;

IX - solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência à Pessoa Idosa, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovando o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X - elaborar e seguir rigorosamente o seu Regimento Interno, introduzindo-lhe alterações quando necessário;

XI - examinar outros assuntos relativos à sua área de competência;

XII - manter cadastro atualizado de grupos de convivência de idoso junto a Secretaria Municipal de Assistência Social na Proteção

Municipal de Social Básica no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Associações e ILPI's (Instituições de Longa Permanência para Idosos), existente no Município de Amaraji;

XIII - elaborar planejamento anual em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social a que está vinculado, incluindo a sua programação financeira no orçamento municipal;

XIV - realizar fóruns e conferências no sentido de assegurar a participação popular nas diretrizes e metas da política da Pessoa Idosa nas esferas estadual e municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - COMDPI

Art. 4º. - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI será composto de 06 (seis) membros efetivos, sendo:

I - 03 (três) membros representantes de órgãos Governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II - 03 (três) membros da sociedade civil, podendo ser:

- a) 01 (um) representante de associação, centro, clube ou organização semelhante, de convivência da pessoa;
- b) 01 (um) representante de trabalhadores aposentados, oriundos de sindicatos ou associações de aposentados;
- c) 01 (um) representante de entidade da sociedade civil ligada a área de trabalhos ou atividades direcionados à pessoa idosa.

§ 1º - A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

§ 2º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes da área governamental serão indicados pelos Secretários de cada Secretaria correspondente e nomeados pelo Prefeito do Município.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes da área não-governamental serão eleitos dentre aquelas Organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento à Pessoa Idosa, desde que juridicamente constituídas e em regular funcionamento, através de fóruns especialmente convocados para este fim.

§ 4º - As deliberações do COMDPI, inclusive seu regimento interno, serão aprovadas mediante resoluções;

§ 5º - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do COMDPI personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação;

§ 6º - O COMDPI poderá instituir comissões permanentes e grupos temáticos, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas ao plenário, cuja competência e funcionamento serão definidos no ato de sua criação.

Art. 5º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI, terá duração de 02 (dois) anos, permitida recondução uma única vez.

§ 1º - Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes governamentais serão indicados pelo titular da Secretaria ou órgão municipal competente em matéria de políticas sociais.

§ 2º - A eleição dos representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa será realizada no primeiro e no terceiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo municipal, sempre na última semana do mês de outubro.

§ 3º - A posse dos Conselheiros indicados e eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte.

Art. 6º. - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI será eleito entre seus membros e terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

§ 1º - Os mandatos vigentes na entrada em vigor desta lei não serão considerados para fins de impedimento de recondução à Presidência

§ 2º - A primeira eleição para a Presidência, após o início da vigência desta lei, far-se-á entre todos os membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI, devendo nas eleições seguintes haver alternância entre os membros representantes da sociedade civil e os membros representantes do poder público municipal.

Art. 7º. - A função de membro do Conselho não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço público prestado a sociedade, saldo para cobertura de despesas necessárias e imprescindíveis as ações conferidas ao conselho com viagens, estadia e alimentação.

CAPÍTULO IV DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 8º. - O Poder Executivo deverá promover a instalação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

§ 1º - O COMDPI reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 9º. - Após sua instalação, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 10. - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI disporá de uma Secretaria Executiva, a quem compete assegurar suporte técnico e administrativo às ações do Conselho.

Parágrafo único - À Secretaria Municipal de Assistência compete indicar uma pessoa para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 11. - À Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI está vinculado, prestará o apoio necessário ao funcionamento do COMDPI, garantindo-lhe infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Art. 12. - À Secretaria Municipal de Assistência Social dotarão no seu orçamento as verbas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do COMDPI.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE DIRETOS DA PESSOA IDOSA

Art. 13. - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à Pessoa Idosa no Município de Amaraji.

Art. 14. - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II - transferências do Município;

III - resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741/03 e suas alterações, ou da que vier a lhe substituir;

VII - outras não referidas nesta lei.

Art. 15. - O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será gerido Conselho Municipal de Direitos Pessoa Idosa, ocorrendo a liberação através de projetos aprovados em edital aprovado pelo próprio Conselho.

§ 1º - O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será administrado pela secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa está vinculado;

§ 2º - O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deverá manter registro próprio junto ao Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, bem como conta bancária específica em instituição financeira oficial;

§ 3º - O COMDPI deverá aprovar critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso para a Secretária de Assistência Social e a outras instituições com ações voltadas para o idoso e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

§ 4º - O COMDPI deverá aprovar critérios para o MUNICÍPIO estabelecer consórcio e parcerias públicas privadas, para execução de ações e serviços ao idoso, remanejando, entre si, parcelas dos recursos Fundo Municipal do Idoso;

§ 5º - O COMDPI deverá redigir relatório semestral da execução de diretrizes e ações aprovadas na Conferência Municipal do Idoso, com envio a Câmara Municipal de Amaraji;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI deverá está adequado aos dispositivos contidos nesta lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 17. - Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDPI.

Art. 18. - As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por ato do Chefe de cada Poder se necessário

Art. 19. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 422/2009.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, 11 de outubro de 2017.

RILDO REIS GOUVEIA
PREFEITO